

LEI Nº 459, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.009

Autoriza o Executivo Municipal a indenizar benfeitorias no barracão do Distrito Industrial, pertencente à TECH INOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Motuca, autorizado a indenizar as benfeitorias executadas no barracão em estrutura metálica, com área construída de 1.152,00 m², um barracão em estrutura metálica, com área construída de 122,97 m², um prédio germinado em alvenaria com área constituída de 114,68 m² localizado no lote 1, quadra C, na Rua: Romildo Siqueira Lins, nº 157, Distrito Industrial, Motuca/SP.

Art. 2º - Fica autorizado á indenização de benfeitorias com fundamento na Lei Complementar nº 107, de 22 de Junho de 2.009.

Art. 3º - A indenização será no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), conforme avaliação feita pelos Engenheiros responsáveis da Prefeitura Municipal de Motuca/SP, e aprovado pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo Único – O referido valor será pago em moeda corrente aos representantes legais, mediante assinatura do Termo final de entrega de Bem Público, vedada qualquer forma de outras indenizações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 09 de Novembro de 2.009.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal